

## **Auditoria à certificação de despesas do sistema comum do Fundo Social Europeu - Relatório de 2015**

### **SÍNTESE DE RESULTADOS**

Em execução da estratégia de auditoria aprovada pela Comissão Europeia, auditámos os procedimentos de controlo interno adotados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, enquanto autoridade de certificação do Fundo Social Europeu, com reporte a 31/dez/2014. O objetivo principal da auditoria consistiu em elevar a segurança na emissão da opinião anual a emitir nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como em sustentar o conteúdo do relatório anual que a suporta.

#### **1. Principais conclusões**

De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo da Agência, quer enquanto autoridade de certificação, quer na vertente de entidade pagadora do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão e do Fundo Social Europeu, é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias algumas melhorias. Ainda existem recomendações formuladas à autoridade de certificação que se encontram em curso ou pendentes de regularização integral. Na informação síntese relativa ao pedido de pagamento intercalar da amostra do Programa Operacional Potencial Humano, foram consideradas ações de controlo que ainda não se encontravam concluídas.

O plano de controlo respeitante a 2014 ainda não se encontrava integralmente concluído.

#### **2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s**

A adopção das medidas necessárias para a implementação integral das recomendações pendentes, bem como para a conclusão integral do plano de controlos respeitante a 2014.

#### **Seguimento:**

1. A autoridade de certificação apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto às outras recomendações;
2. A autoridade de certificação deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 1103/2015, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-06-24).**